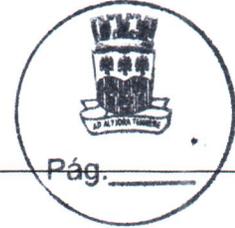




MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, ART. 24, X, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A **SRA. ZENEIDE GOIS CAVALCANTE**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Educação **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, nacionalidade brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a **Sra. ZENEIDE GOIS CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. 529.453.754-00, residente e domiciliada à Rua Agamenon Magalhães, 715, nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante**, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. 746.985.404-53, residente e domiciliado Rua Agamenon Magalhães, 715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 24, incisos II, IV e X, e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que dispõe “*para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*”.

III – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 49 – SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS/PE, DESTINADO A SEDIAR A 02 (DUAS) SALAS DE USO COMERCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

A vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir de **17 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, se assim o interesse público exigir.

O prazo da locação poderá ser alterado pela Administração Pública, mediante justificativa e atendendo ao interesse público.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



V - DO VALOR DA LOCAÇÃO

Como contraprestação pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor fixo mensal de **R\$ 1.440,38 (mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, valor global de **R\$ 17.284,56**.

Fica convencionado que o **LOCATÁRIO**, deverá fazer o pagamento dos alugueis mensalmente ao **LOCADOR**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao mês da locação.

O aluguel poderá ser reajustado na periodicidade mínima determinada pela legislação em vigor ou outro instrumento legal correspondente, à data de sua celebração, aplicando-se o IGPM/FGV, ou na sua falta, pelo índice de preços divulgado por órgão oficial.

Fica a cargo do **LOCATÁRIO** o pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações.

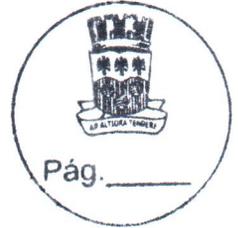
Fica a cargo do **LOCADOR**, as custas relativas ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme Art. 34 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a locação do imóvel objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, exercício 2023, nas seguintes classificações orçamentárias:

Orgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-função	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação:	2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
Despesa:	107
Recursos:	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

Orgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12 - EDUCAÇÃO
Sub-função	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação:	2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
Elemento:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
Despesa:	150
Recursos:	1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO.



VII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeito estado e obrigando-se:

- a) A manter objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente os que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros.
- b) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** em reprimir a inflação, no assentimento à mesma.
- c) A encaminhar ao **LOCADOR**, todas as modificações, avisos ou intimação dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- d) A facultar ao **LOCADOR**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir interessados o visitem.
- e) Na entrega do prédio, verificando infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparos, ficará o mesmo **LOCATÁRIO** pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim, de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

VIII – DA MULTA

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Ressalvados os casos de rescisões legais determinadas por interesse público.

IX – DA RESCISÃO

A infração das obrigações consignadas nas acima, sem prejuízo de qualquer outra prevista nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 666/93, por ambas as partes, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como a obrigação de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

X – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 as quais são reconhecidas pelo LOCATÁRIO.

XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

XII – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao LOCADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei Federal nº 8666/93 e devidas alterações, sendo desnecessário o procedimento licitatório, em virtude de estar caracterizado sua DISPENSA, de acordo com o art. 24, inciso X, da mencionada lei.

A presente locação estará sempre sujeita aos regimes das leis federais nº 8.245/91 e 8.666/93, inclusive os casos omissos, ficando assegurada as partes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a substituir as referidas pelas leis durante a vigência deste contrato.

XIV – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do Art. 55 parágrafo segundo da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Garanhuns/PE, 17 de maio de 2023.

Wilza Alexandra de C.R.Vitorino
Secretária de Educação
Port. nº 015/2021-GP

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LOCADOR:

ZENEIDE GOIS CAVALCANTE
CPF Nº 529.453.754-00
PROPRIETÁRIA
JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE
CPF Nº 746.985.404-53
REPRESENTANTE LEGAL